



Prefeitura Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 105

Em 05 de 02 de 2021

Às hs. Ass: [assinatura]

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO – APAE

O **MUNICÍPIO DE CASTRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro desta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.044.220-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 792.370.299-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Botogowski, nº 22, na cidade de Castro/PR e ainda com a interveniência da Secretaria Municipal da Educação, por sua Secretária, Sra. **REJANE DE PAULA NOCERA**, portadora da cédula de identidade nº 1.199.141-6 - SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 029.582.369-11, residente e domiciliada na Rua Francisco Xavier da Silva nº 100 – CEP nº 84.165-530, nesta cidade de Castro/PR e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO – APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 75.638.437/0001-54, com sede à Rua Benjamim Constant, nº 280, Centro, CEP: 84.165-220 na cidade de Castro/PR doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por sua Presidente, Sr(a). **ELEONI APARECIDA CARNEIRO**, portador(a) da RG nº 7.195.295-9 SESP/PR e inscrito(a) no CPF/MF Nº 003.515.459-48, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no artigo 1º do Decreto Municipal nº 747/2017 e Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018 do Ministério da Educação e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto o estabelecimento de Parceria para a prestação de serviços tendo como objeto a educação básica na modalidade de Educação Infantil e especial para alunos com necessidades educacionais especiais em atendimento ao Edital de Credenciamento nº 001/2020, serviço a ser prestado conforme detalhado no plano de trabalho, que integra o presente termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:



Prefeitura Municipal de Castro



I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer orientação sobre forma de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instauração de processo administrativo de tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Castro



f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 238.154,04 (duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais, e quatro centavos)** de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação.

3.2 - Tal repasse estará sujeito a alterações complementares, respeitando a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Plano de Aplicação dos Recursos.

3.3 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 19.846,17 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária nº 06.002.0012.0361.0013-2025.33504399.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, desde que autorizado pelo MUNICÍPIO.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;



Prefeitura Municipal de Castro



III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - ausência das certidões em vigência:

- a) CND Trabalhista;
- b) CND de Tributos Federais conjunta da União;
- c) CND de FGTS;
- d) Certidão Liberatória do TCE-PR;
- e) CND Estadual;
- f) CND Municipal de débitos do concedente;
- g) Municipal liberatória para transferência no âmbito do concedente.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Castro



6.1 - o presente termo de colaboração entrará em vigor, com execução a partir de **01/02/2021** e terá **vigência e execução até 31/01/2022**, conforme previsto no anexo plano de trabalho.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prefeitura Municipal de Castro



8.1 – A Organização da Sociedade Civil prestará contas junto ao MUNICÍPIO, nos termos da Resolução 046/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Sistema Integrado de Transferências (SIT) e por meio físico junto à Superintendência Contábil – Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo e forma estabelecidos, referente aos recursos recebidos e aplicados conforme o Plano de Trabalho.

8.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria fazer a análise de execução do objeto para verificação do seu cumprimento e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.5 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Castro



IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 – O MUNICÍPIO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do “caput” sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



Prefeitura Municipal de Castro



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Castro



I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:



Prefeitura Municipal de Castro



I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência formal ou meio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, de que tratam o inciso anterior, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO

15.1 O MUNICÍPIO designa como gestor dos recursos do presente Termo de Colaboração o (a) servidor(a) Neide Aparecida da Silva, matrícula nº 20338, portador (a) da cédula de identidade nº 6.046.744-7 e inscrito (a) no CPF/MF 870.306.249-04, conforme Decreto nº 841/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



Prefeitura Municipal de Castro

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e por duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castro, 28 de janeiro de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

Eleoni Aparecida Carneiro
ELEONI APARECIDA CARNEIRO
Representante Legal – APAE de Castro

REJANE DE PAULA NOCERA
Secretária Municipal de Educação

Testemunhas:

.....
CI/RG
CPF/MF

.....
CI/RG
CPF/MF



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO

Endereço: Rua Padre Damaso, 273 - CEP: 84165-210 - Castro/Paraná
Fone/fax: (42) 3232-2010/3232-1439 Email: associacaoapae2015@gmail.com
CNPJ 75638437/0001-54

FL: Nº 12

RÚBRICA: *[assinatura]*

Ofício nº 38 /2020

Castro, 19 de Novembro de 2020 .

Sra. Secretária,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº 001 de 2020, vimos solicitar o Credenciamento da Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castro, inscrita no CNPJ sob nº 75638437/0001-54 , situada na Rua Padre Damaso, 273 Centro, para realização de parceria com o Município de Castro, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, para Atendimento Educacional para Pessoas com Necessidades Especiais para o exercício de 2021.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Eleoni Aparecida Carneiro

Eleoni Aparecida Carneiro

003.515.459-48

Ilma. Sra.

Rejane de Paula Nocera

Secretária Municipal de Educação

Castro – Paraná.

Eleoni Aparecida Carneiro
CPF: 003.515.459-48
Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO

CNPJ Nº: 75.638.437/0001-54

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

E CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 19/01/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 5602.ZTHB.6678
Emitida em 21/10/2020 às 08:43:13

Dados transmitidos de forma segura.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO

Endereço: Rua Padre Damaso, 273-CEP: 84165-210- Castro/Paraná
Fone/fax: (42) 3232-2010/3232-1439 Email: associacaoapae2015@gmail.com
CNPJ 75638437/0001-54

FL.: Nº 14

RÚBRICA: [assinatura]

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Castro		CNPJ: 75638437/0001-54	
ENDEREÇO: Rua Padre Damaso 273			
MUNICÍPIO: Castro	UF: Paraná	CEP: 84165-210	DDD/TELEFONE: (42) 3232-2010 E-MAIL: associacaoapae2015@gmail.com SITE: Apae Castro PR
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: Conta Corrente 40343-1	BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 435-5	PRAÇA DE PAGAMENTO: R. Dr. Jorge Xavier da Silva, 353 - Centro, Castro - PR, 84165-000
NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): Eleoni Aparecida Carneiro		CPF: 003.515.459.48 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
ENDEREÇO: Rua Octavio Pereira da Silva Júnior 405 Jardim das Araucárias			
MUNICÍPIO: Castro	UF: Paraná	CEP: 84172-580	DDD/TELEFONE: (42) 99927-0695 E-MAIL: associacaoapae2015@gmail.com SITE:

2 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

TÍTULO DO SERVIÇO: Educação Especial	PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 01/02/2021 Término: 31/01/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Atendimento Educacional para Pessoas com Necessidades Especiais	

JUSTIFICATIVA (RAZÕES DA PROPOSTA E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO):

Visando a melhoria do trabalho da instituição que atende alunos com deficiências intelectual e múltipla, o referido projeto vem solicitar recursos para que possamos proporcionar um ambiente adequado onde haja desenvolvimento da aprendizagem integral.

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, presente no Brasil há seis décadas constitui-se, hoje, no maior movimento social de caráter filantrópico do país, na defesa de direitos e prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Hoje, são cerca de duas mil APAES, espalhadas pelo Brasil. É o maior movimento filantrópico do Brasil e do mundo, na área. Analisando a história do movimento apaeano, é possível afirmar que o trabalho desenvolvido é chave indispensável para o exercício da cidadania na contemporaneidade.

Ela apresenta-se como possibilidade da pessoa com deficiência (criança, jovem, adultos e idoso) desenvolver seu potencial e habilidades, bem como alcançar um nível maior na competência técnica profissional qualificada, visando a inclusão de seu público.

A APAE de Castro/PR foi fundada em 10 de dezembro de 1971, pelo interesse que o senhor Osvaldo de Biassio com a missão de promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência visto que não havia atendimento especializado para este público.

A APAE de Castro oferece escolarização, na Modalidade Educação Especial somando 116 alunos (as) que recebem atendimento nos turnos matutino e vespertino.

Caracteriza-se como entidade filantrópica de atendimento especializado visto que apresenta em seu trabalho uma proposta ajustada às necessidades de seus atendidos frente ao disposto na legislação vigente, desenvolvidos pela mantenedora, exclusivamente na área da Deficiência Intelectual e Múltipla.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº188, de 03/02/2020, o Decreto Municipal nº 156/2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo coronavírus (COVID 19), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) de Castro, para a continuação dos trabalhos, mantém de forma remota e ensino híbrido o atendimento educacional especializado.

Para as atividades pedagógicas aos alunos da Apae, serão criados grupos por nível de atendimento e através desses grupos de usuários a coordenação repassa as atividades, cronogramas a cada um deles.

O envolvimento das famílias é fundamental já que serão importantes aliados neste trabalho e o fortalecimento desta relação deve ser ainda mais estimulada nesse momento.

Tendo em vista a necessidade de gerenciarmos e alinharmos as informações recebidas e focar nos meios para aplicação das ANPs (Atividades não Presenciais), e também de Ensino Híbrido será necessária a utilização de estratégias que garantam e assegurem as ações estabelecidas e combinadas durante esse processo estabelecendo a forma de trabalho que será desenvolvida com os estudantes público alvo da Educação Especial e sua família matriculados na Escola na Modalidade de Educação Especial

OBJETIVOS GERAIS:

- Proporcionar atendimento especializado que vise o acompanhamento e suporte contínuo para o desenvolvimento de forma completa, abrangendo os aspectos físicos e biopsicossocial do educando.
- Desenvolver ações pedagógicas significativas que contribuam para a autonomia e socialização, a fim de se tornar inclusiva e capaz de promover as competências e habilidades indispensáveis ao enfrentamento dos desafios da sociedade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Agregar conhecimentos específicos conforme a BNCC, adaptando às condições dos alunos (as) com Deficiência Intelectual e Múltipla.
- Proporcionar oportunidade de vivência e experiência desenvolvendo os aspectos cognitivo, físico, mental e ocupacional no meio no qual encontra-se inserido.
- Desenvolver as diferentes habilidades na área (musical, cênica, visuais, plásticas, oral e escrita).
- Proporcionar diferentes situações práticas que ajudem no desenvolvimento do processo de conhecimento significativo.
- Estabelecer parceria com a comunidade escolar, através de eventos, revelando a importância de se desenvolver a autonomia e independência valorizando o potencial de cada indivíduo.
- Interagir com a sociedade, de forma que a mesma tenha um olhar inclusivo e perceba a capacidade de nossos alunos frente a nova política de equidade
- .
- Serão usados meios tecnológicos disponíveis como videoconferência, vídeo chamadas, telefone, grupos de whatsapp, potencializando o trabalho colaborativo, no desenvolvimento das atividades poderão ser utilizados: computador, celular, rádio, tv, facebook entre outros no ensino remoto.

PÚBLICO ALVO:

Abrange-se o atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla. Atualmente a entidade atende 116 alunos. Frente as medidas sancionadas pelo poder público e por meio das legislações vigentes se torna necessário que a escola se organize e reestruture suas atividades pedagógicas visando o cumprimento da prestação de serviços estabelecida em contrato. É sabida que a Portaria MEC e a deliberação do Conselho Estadual de Educação flexibiliza neste momento a oferta de atividades escolares não presenciais desde que atendam a Proposta Curricular do Estado e do Município assim como ao Projeto Pedagógico das instituições, e também um planejamento e cronograma de ensino híbrido com atendimento presencial.

Estimulação essencial de 0 a 3 anos

Pré escola de 04 a 05 anos

Fundamental de 06 a 16 anos

RESULTADOS ESPERADOS:

Em primeiro lugar fazer valer as leis, de direitos de cada pessoa portadora de deficiência, "Conhecer para Defender" fazendo com que se sintam cidadãos e tenham os mesmos direitos de qualquer pessoa.

A partir disso estimular o potencial nas áreas cognitiva, motora e afetiva desenvolvendo a autonomia necessária para atuar na sociedade.

ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA E DEMANDA REPRIMIDA:

A entidade atende alunos oriundo de escolas regulares avaliados em contexto escolar que demonstram uma defasagem significativa agregada a uma deficiência intelectual, necessitando de atendimento educacional especializado. Havendo também encaminhamentos médicos com laudos específicos. Mediante essas

características a equipe multidisciplinar realiza uma avaliação e se necessário a partir disso o ingresso na escola será feito com efetivação de matrícula.

FL: Nº 17

RUBRICA: [assinatura]

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROJETO (PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PELA CONCEDENTE):

O Plano de Trabalho será acompanhado pelos setores Administrativo, Direção, Equipe multidisciplinar, Professores e Funcionários seguindo a orientação da SEED e Federação Nacional das APAES.

Avaliação está que será contínua, diagnóstica e processual, através de registros em portfólio, relatórios, avaliação semestral em formulário próprio e pareceres pedagógicos.

A equipe técnica e pedagógica ficará com a responsabilidade de coordenar as atividades utilizando os recursos pedagógicos e tecnológicos que julguem necessários para oferta de aprendizagem ao estudante alinhadas às ações de outras instituições e em conformidade com as orientações dos órgãos públicos norteadores desta escola direcionando a coordenação, o planejamento e acompanhamento das ações conjuntas que serão executadas. As atividades propostas, devem respeitar as condições tecnológicas, estruturais, emocionais, a ausência física do professor, ainda que virtual as necessidades especiais dos alunos e as condições precárias de muitas famílias. Pensar possibilidades de momentos de contato no ensino presencial, dos professores com seus alunos, para diálogos, trocas e revisão de atividades propostas, cuja ação pedagógica está centrada nas vivências e na socialização.

METODOLOGIA DO PROJETO:

Serão desenvolvidas atividades pedagógicas praticas através de projetos que agreguem significados a vida do educando estimulando o desenvolvimento cognitivo, motor e afetivo aprimorando suas competências e habilidades individuais.

Com uso metodologias significativas pautadas em um referencial teórico respeitando a temporalidade de aprendizado de cada aluno oferecido em dois turnos matutino e vespertino.

Ed Infantil: Envio semanal de atividades para as famílias e alunos com o intuito de estreitar vínculos afetivos, promover práticas de brincadeiras livres ou orientadas, vídeos de música, histórias contadas e ações de vida prática tão essenciais na construção da autonomia e desenvolvimento de habilidades das crianças . A escola deverá disponibilizar materiais (livros/ou brinquedos) e orientações para as famílias visando proporcionar que as propostas da escola cheguem até as crianças. Atendimento presencial através de cronograma conforme orientações do ensino híbrido.

Ens Fundamental e EJA: Envio de atividades semanais através de cronograma que intercale as disciplinas, para evitar uma sobrecarga de atividades aos alunos e atuação de todos os professores envolvidos com os alunos. Aos alunos que não possuem acesso a recursos tecnológicos é disponibilizada a retirada das atividades na escola. Atendimento presencial através de cronograma conforme orientações do ensino híbrido.

RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	Escolaridade	CARGA H
01	Diretora	Superior Completo/ Pós Graduação	40h
01	Auxiliar de Direção	Superior Completo/ Pós Graduação	20h
01	Secretária	Superior Completo/ Pós Graduação	40h
21	Professores	Superior Completo/ Pós Graduação	40h/20h
02	Psicólogas	Superior Completo/ Pós Graduação	40h/20h
02	Assistente Social	Superior Completo/ Pós Graduação	40h/20h
01	Terapeuta Ocupacional	Superior Completo/ Pós Graduação	8h
01	Fonoaudióloga	Superior Completo/ Pós Graduação	20h

02	Administrativo	Superior Completo	40h
01	Motorista	Ensino Fundamental	40h
03	Preparadoras de alimento	Ensino Médio	40h
04	Atendentes	Ensino Médio	40h
04	Serviços Gerais	Ensino Médio e Fundamental	40h

FL: Nº 18
RUBRICA: [Assinatura]

PARCERIAS ENVOLVIDAS:

Município da Cidade de Castro e a APAE de Castro-PR

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO /ATIVIDADE	INDICADOS FISICO		DURAÇÃO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TÉRMINO
01	Receptividade dos alunos e adaptação dos alunos no ambiente escolar e desenvolvimento de atividades pedagógicas.	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
02	Elaboração do PAI (Plano de atendimento individual), Planos de trabalhos docentes (PTD) e desenvolvimento das atividades propostas no PTD .	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
03	Realizar atividades de integração entre os setores, Social, Sus e Educacional.	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
04	Atividades de culinária (casa Experimental AVP). Projeto Preparatório para a horticultura e floricultura (suculentas).	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
05	Manter atualizado as redes sociais da entidade com as atividades educacionais.	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
06	Iniciação profissional através de projetos.	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
07	Atividades Pedagógicas Temática	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
08	Atividades pedagógicas de incentivo à Cultura e Esporte.	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
09	Compartilhar resultados das atividades Pedagógicas (Comunidade escolar, e Pais).	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022

10	Manter as atividades de artesanato nas Unidades Ocupacionais, visando o empreendedorismo.	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
11	Incentivar e apoiar o projeto Fanfarra.	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
12	Atividades de estimulação sensorial.	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022
13	Capacitação em transtorno do espectro autista (T.E.A) para os profissionais da escola.	01	12 meses	01/02/2021	31/01/2022



4 - PLANO DE APLICAÇÃO / ORÇAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA (CÓDIGO)	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL (R\$)
MATERIAIS DE CONSUMO		
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes	6.500,72
3.3.90.30.14	Material Educativo e esportivo	5.900,00
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens e Imóveis	24.063,05
3.3.90.30.39	Material para manutenção de veículos	4.046,00
3.3.90.30.16	Material de expediente	4.810,51
3.3.90.30.17	Material de processamento de dados	4.620,20
3.3.90.30.21	Material de copa e cozinha	500,00
3.3.90.30.99	Outros materiais de consumo	11.000,00
SUBTOTAL		61.440,48
SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.16	Manutenção de Bens e Imóveis	35.560,80
3.3.90.39.05	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	9.900,00
SUBTOTAL		45.460,80
DESPESAS COM PESSOAL		
3.1.90.11.01	Salários e Vencimentos	92.106,62
3.1.90.11.43	13º Salário	8.124,00
3.1.90.11.45	Férias/ abono constitucional	4.325,05
3.1.90.13.02	INSS	11.050,00
3.1.90.13.01	FGTS	10.228,92

3.1.90.13.18	PIS - Pasep s/ a folha de pagamento	418,17
3.1.90.94.00	Rescisão trabalhista	5.000,00
SUBTOTAL		131.252,76
TOTAL GERAL		238.154,04

FL. Nº 29
PÚBLICA: [assinatura]

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

META	FEV	MAR	ABRIL	MAIO	JUN	JUL
Exercício 2021	R\$ 19.846,17	R\$ 19.846,17	R\$ 19.846,17	R\$ 19.846,17	R\$ 19.846,17	R\$ 19.846,17

META	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2021	R\$ 19.846,17	R\$ 19.846,17	R\$ 19.846,17	R\$ 19.846,17	R\$ 19.846,17

META	JAN				
Exercício 2022	R\$ 19.846,17				

6 - OBSERVAÇÕES GERAIS

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com o Município de Castro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 747/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a Administração Pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais.

Pede DEFERIMENTO.

Castro – PR, 19 de Novembro de 2020.

Eleoni Aparecida Carneiro

Assinatura do Representante da OSC
Eleoni Aparecida Carneiro

8 - APROVAÇÃO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

DEFERIDO (X)

INDEFERIDO ()

Castro – PR, 27 de Novembro de 2020.

MEMBRO 1

MEMBRO 2

MEMBRO 3

FL.: Nº

RÚBRICA:

9 - APROVAÇÃO PELO CONSELHO

Castro - PR, 02 de dezembro de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL

Daniele Susana Pereira Machado
Presidente CME
CPF: 032.160.769-46

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Castro - PR, 04 de 12 de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO

SECRETÁRIA(O)
REJANE DE PAULA NOCEI
RG: 1.199.141-6 CPF: 029.562.369-1
Secretária Municipal de Educação
Castro - Paraná Dec. nº 874/2017

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
RG: 3.044.220-2 CPF: 792.370.288-24
Prefeito Municipal
Castro - Paraná